Lei nº 558, de 9 de Novembro de 1.964.

Eu, Ubermiro Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

ALTERADA P/ LEI 623

(Artigo 1º)— A Tabela para cobrança da taxa de veículos de que trata a Lei Municipal nº 447 de 29 de Setembro de 1.962 fica fixada da seguinte forma:—

Veículos de Tração Mecanica

	Cr$.
Automoveis - mais de 5 passageiros	5.000,00
Automoveis - até 5 passageiros	4.500,00
Motocicletas	1.500,00
Bicicletas	500,00
Auto Ônibus	12.000,00
Camionetas - até 1.000 quilos	5.000,00
Camionetas - até 2.000 quilos	6.000,00
Caminhões até 4.000 quilos	7.000,00
Caminhões até 6.000 quilos	8.000,00
Caminhões até 9.000 quilos	9.000,00
Caminhões até 12.000 quilos	11.000,00
Caminhões até 15.000 quilos	14.000,00
Caminhões até 20.000 quilos	16.000,00
Caminhões para mais de 20.000 quilos	18.000,00

Veículos de Tração Animal

Condução Pessoal

Aluguel - Charret, - Semi- Troli - e
aranha 1.000,00 Cr.$.

Particular - Charrete, Semi- Troli e
aranha 1.000,00

Condução de Carga

Particular - Carróça e Turrodinha
..... 1.000,00

Aluguel - Carróça e Carrocinha
..... 1.000,00

Paragrafo Unico - Tratando-se de transferência de um proprietário para outro cujo veículo já esteja licenciado, cobrar-se á uma taxa de Cr.$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 9 de Novembro de 1.964.

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9/11/1964
Darcy Rodrigues Alves — Sec. Prefeitura.